

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ.**

REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES,
brasileiro, casado, portador da [REDACTED]
[REDACTED] atualmente no exercício do
mandato de Deputado Federal (PT/MG) e, ainda, **Líder da Bancada
do Partido dos Trabalhadores – PT na Câmara Federal,** com
endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três
Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV -
CEP 70.160-900 e endereço eletrônico
dep.reginaldolopes@camara.leg.br e **JOSÉ CARLOS BECKER DE
OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu),** brasileiro, atualmente no
exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR [REDACTED]
[REDACTED] (**novo Líder
eleito da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara
Federal**), com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 –
Anexo IV – Brasília (DF) e endereço eletrônico
dep.zecadirceu@camara.leg.br, neste ato representado por seus
Procuradores judiciais, ao final assinado (**doc. 1**), vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque no
artigo 144 do Código Penal e, ainda, consoante art. 105, I, “a” da

Constituição Federal, nesta e na melhor forma de direito requerer a

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

preparatória de ações cível e penal do Governador do Estado de Minas Gerais (MG), Senhor **ROMEU ZEMA NETO**, brasileiro, casado, empresário, com endereço sito à MG Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, 3777 – Serra Verde – Belo Horizonte – MG – CEP 31630-903, tudo em face dos fatos e fundamentos de direito adiante delineados.

I – Da Legitimidade dos Interpelantes para manejarem o vertente instrumento judicial.

Com efeito, conforme se verá adiante, o Interpelado, no desenrolar das apurações que investigam os atos terroristas que tentaram subverter o Estado Democrático de Direito vigente, veio a público, no dia de hoje (16.1.23), em entrevista concedida à imprensa nacional, afirmar, de maneira no mínimo irresponsável, que os ataques contra as sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário foi facilitada e desejada pelo Governo Federal, no que seria uma tentativa de “se fazer de vítima” perante a sociedade.

Ora, com esse comportamento em tese criminoso, o Interpelado acusa não apenas o Chefe do Poder Executivo, mas também os Integrantes do Poder Judiciário e do Poder Legislativo de omissões direcionadas para a produção de um resultado danoso, na

medida em que todos titularizam, de forma lato sensu, a Administração Pública Federal.

Nessa toada, quaisquer dos membros do Poder Legislativo Federal, **posto que atingidos pela ofensa**, exsurtem legitimados para buscar, dentro do que estatui a legislação de regência, explicações mais objetivas do Interpelado e, se for o caso, adotar as providências judiciais cabíveis.

II – Dos fatos.

Como é de conhecimento público em todo o País e no exterior, no último dia 8.1.23, as Instituições que representam os Poderes da República, suas sedes e patrimônios sofreram com uma ação terrorista organizada e executada com o objetivo de suplantar o Estado Democrático de Direito vigente.

Terroristas que não conseguem conviver com as divergências democráticas e não aceitam o resultado das eleições tentaram de forma vil abalar ou quiçá subverter a ordem constitucional existente e impedir que o resultado eleitoral, já consolidado, prevalecesse.

As imagens transmitidas ao vivo por vários veículos de imprensa no Brasil e no mundo mostraram a destruição que ocorreu. A esmagadora maioria da sociedade brasileira condenou os ataques golpistas. Todo o mundo civilizado veio a público hostilizar as ações deletérias e prestar solidariedade ao Governo e ao povo brasileiro.

Não obstante, o Governador de Minas Gerais, ora Interpelado, que no dia seguinte aos ataques à Democracia, veio à Brasília se somar aos demais Chefes dos Poderes Executivos estaduais

na condenação das bárbaras condutas perpetradas, muda de postura nesse momento e passa a por em xeque as motivações e a própria dinâmica dos acontecimentos.

Com efeito, em entrevista concedida à Revista VEJA, no dia de hoje¹ (16.1.23), o Interpelado, de maneira repugnante, questiona a conduta do Governo Federal e, conseqüentemente, de todos os representantes dos demais Poderes da República vitimados, afirmando que **“as autoridades trabalharam para que os ataques ocorressem”**, de modo que **“as ações terroristas eram desejadas”**, para que se pudessem, como vítimas, obter supostos ganhos com a sociedade brasileira e a comunidade internacional.

Trata-se de uma afirmação torpe, reprovável, **caluniosa**, incompatível com a dignidade e estatura de quem governa um dos maiores e mais importantes Estado da Federação, na medida em que, entre outras aleivosias, tenta responsabilizar as próprias vítimas do ataque, que teriam, por suas autoridades e comportamentos, feito “vista grossa” para permitir e viabilizar o resultado criminoso ocorrido, na dimensão por todas conhecida.

Assim, o Interpelado de forma subliminar e indireta, quiçá direta, sem qualquer substrato ou elemento probatório, acusa o Chefe do Poder Executivo, os Membros do Supremo Tribunal Federal e os integrantes do Legislativo (estes cuja defesa pode ser exercitada pelos Interpelantes), de terem agido dolosamente para que o resultado delituoso verificado no dia 8.1.23 ocorresse, no que se

¹ <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/zema-diz-que-governo-lula-facilitou-ataque-no-df-para-se-fazerde-vitima/>

tipifica, no mínimo, com tal conduta, o crime de calúnia (Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime).

Ao afirmar que o Governo facilitou os ataques no DF para “se fazer de vítima”, o Interpelado faz reverberar criminosas e caluniosas invectivas contra diversas autoridades, inclusive contra os membros do Poder Legislativo, quando, na verdade, deveria está a todo momento repudiando tais ataques e agindo para contribuir na identificação de todos os terroristas que se voltaram contra a sociedade brasileira e suas Instituições Democráticas.

Nessa perspectiva, as palavras e frases ditas de forma direta ou subliminar pelo Interpelado, são potencialmente ofensivas à honra e a dignidade dos Interpelantes, como membros do Poder Legislativo Federal, e de todos os demais membros dos Poderes vitimados, posto que acusados da prática de crimes omissivos (deixou acontecer) ou comissivos (quiseram que acontecesse).

III – Do Direito.

Os Interpelantes ressaltam que o presente pedido é, processualmente tempestivo, como também encaminhado à autoridade judiciária competente, eis que pacífico, no magistério doutrinário e jurisprudencial, que as explicações devem ser apreciadas pelo Juiz do processo principal da ação penal, eventualmente propostas após as explicações postuladas.

Desse modo, torna-se necessária e indispensável a perquirição preambular do Interpelado, justo para a prévia valoração das

imputações, como também com o fim de precisar o verdadeiro sentido do conteúdo do doesto afirmado, eis que nas referências publicadas ou frases ditas pelo Interpelado há elementos tipificadores de crime contra a honra dos Interpelantes e de outras autoridades.

Isto posto, requer a Vossa Excelência a notificação do Interpelado, para que no prazo legal, responda em juízo o seguinte:

- a) Quais as acusações efetivas que o Interpelado realmente quis assacar contra os membros do Poder Executivo Federal, do Legislativo (no que se insere os Interpelantes) e do Judiciário?
- b) Quais as provas concretas (materiais) que o interpelado tem para assentar que o "Governo facilitou os ataques no DF para se fazer de vítima" ou que o "Governo queria a ocorrência do resultado, como ocorreu"?
- c) O Interpelado considera como ordeira e legítima as manifestações da extrema direita, onde se postulam, entre outros objetivos, o fechamento do Supremo Tribunal Federal e uma Intervenção Militar no País?

Esclarecem finalmente os Interpelantes, que iniciam sua ação contra o Interpelado, através do presente procedimento judicial, uma vez que a jurisprudência pátria assim determina:

"É necessária a prévia interpelação se as palavras são equívocas ou ambíguas" (TJSP Pleno, Queixa nº 3.645, RT. 594/299)".

“A representação para a instauração de ação penal por crime contra a honra é peça que independe de requisitos formais específicos, não a nulificando a falta de prévio pedido de explicação, que é medida meramente preparatória e facultativa” (RT 627/365). No mesmo sentido, STF RT 694/412”.

“Para constituir crime contra a honra devem os fatos que o configurariam ser sempre claros e positivos. Sua obscuridade ou equivocidade obrigam a prévio pedido de esclarecimento” (TJSP – 594/299).

“Nos crimes contra a honra, embora o pedido de explicações (art. 144 do CP) seja facultativo e não obrigatório, constitui ônus de quem oferece a querela privada ou a representação procurar previamente esclarecer eventual equivocidade de expressões ou sua equívoca destinação. Não o fazendo, sujeita-se a eventual rejeição da peça ou da denúncia nela calcada” TACRSP (RT 673/329)”.

Não poderiam nem podem os Interpelantes conviverem com mentiras e calúnias contra suas honras e de demais autoridades constituídas, sendo que se permitissem tal situação, correriam o perigo de colocar em prática a máxima do desprezível sistema nazista, ou seja, uma mentira muitas vezes dita, torna-se

verdade.

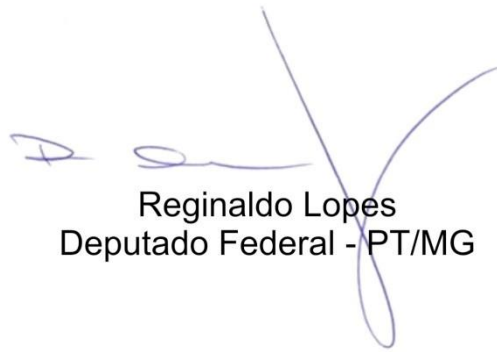
Desse modo, requer que Vossa Excelência determine a Notificação do Interpelado para que esclareça realmente, sem dubiedade, de forma transparente e cristalina, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as acusações formuladas, na forma quesitada, por se tratar de medida urgente, necessária para salvaguardar direitos, ressaltando desde logo ao Interpelado que caso não preste os esclarecimentos que lhes são devidos, fará com que o seu silêncio, bem como as informações incompletas ou inverídicas dêem margem de imediato à propositura das competentes ações civis e criminais.

Prestadas as informações e apresentadas os documentos, requer a entrega destes autos, independentemente de traslado para todos os fins de direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Nestes termos
Pede deferimento

Brasília (DF), 16 de janeiro de 2023



Reginaldo Lopes
Deputado Federal - PT/MG



Zeca Dirceu
Deputado Federal – PT/PR